



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 638/ 2001

Autoriza Criar frente Especial de Trabalho,
para Projeto Social de Complementação de Renda,
e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal de Córrego Novo sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo autorizado a criar “Frente Especial de Trabalho, para Projeto Social de Complementação de Renda”, com o objetivo de complementar a renda das famílias carentes do Município de Córrego Novo.

Art.2º-Fica limitado em 20 (vinte) o número de pessoas a serem contemplados com esta lei, que prestarão serviços exclusivamente na limpeza urbana.

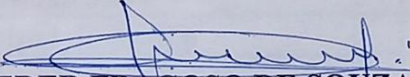
Art.3º-Os contratos de trabalho que vieram a ser celebrados em virtude desta lei , não poderão ter duração superior a 02 (dois) anos, nem produzirão vínculo empregatício, por se tratar de frente especial de trabalho para projeto social.

Art. 4º- Os contratados na frente especial de trabalho, prestarão 04 (quatro) horas de serviços diários, com descanso aos sábados e domingos e receberão, 50% do salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o executivo autorizado a transferir valores parciais ou totais de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a LEI nº 371 de 15/02/1993.

Córrego Novo, 01 de Fevereiro de 2001.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL